



L E I nº 469, de 20 de fevereiro de 1990.

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

JOSÉ EDGAR MASSARO, Vice-Prefeito em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com a seguinte Tabela:

Padrão	Vencimento Mensal
1.....	NCz\$ 2.005,00
2.....	NCz\$ 2.890,00
3.....	NCz\$ 3.370,00
4.....	NCz\$ 4.815,00
5.....	NCz\$ 5.775,00
6.....	NCz\$ 6.745,00
7.....	NCz\$ 7.705,00
8.....	NCz\$ 9.630,00
9.....	NCz\$ 12.515,00
10.....	NCz\$ 15.405,00

Art. 2º - Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, de acordo com a seguinte Tabela:

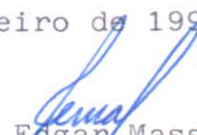
Padrão	Vencimento Mensal
1.CC.....	NCz\$ 2.890,00
2.CC.....	NCz\$ 3.855,00
3.CC.....	NCz\$ 7.705,00
4.CC.....	NCz\$ 9.630,00
5.CC.....	NCz\$ 12.515,00
6.CC.....	NCz\$ 15.405,00
1.FG.....	NCz\$ 2.500,00
2.FG.....	NCz\$ 2.890,00
3.FG.....	NCz\$ 3.850,00
4.FG.....	NCz\$ 5.775,00

Art. 3º - O Salário básico do Nivel 1, na Classe A é igual a NCz\$ 3.855,00 (Tres mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados novos), mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas rubricas de pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO,  
Em 20 de fevereiro de 1990.

  
José Edgar Massaro  
Vice-Prefeito em exercício